



OFÍCIO Nº 078/DIPLAN/PRODIN/IFAM/2015

Manaus, 28 de outubro de 2015.

À CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua: Pensador, Nº 62 Bairro: Chapada

Manaus/AM CEP: 69050-100

Encaminhamos a Notificação 03/2015 em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no Contrato 04/2015 - Tabatinga ficando assim configurada a inexecução parcial do contrato, sujeitando-se a empresa às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

É facultada a apresentação de Defesa Prévia previsto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Atenciosamente,

Visto:

Profª MSc. Ana Maria Alves Pereira
Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional/IFAM
Portaria nº 159-GR/IFAM, de 1/2/2013

Rosângela Brito



À: **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EP.**
REF: **CONTRATO Nº 004/2015 – TABATINGA.**

NOTIFICAÇÃO Nº 003/2015

A Comissão de Fiscalização do **CONTRATO Nº 004/2015 - TABATINGA**, estabelecida através da **ORDEM SERVIÇO Nº 072-GR/IFAM de 25/03/2015**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o estabelecido no Contrato nº 04/2015 e Lei nº 8.666/93 resolve **NOTIFICAR**, com base nas fiscalizações realizadas *in loco* a obra, a empresa **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EP.**, **CNPJ/MF: 05.193.500/0001-00**, estabelecida na rua Pensador, nº 62 - Chapada, em Manaus – AM, representada pelo **Sr. José Brito Filho**, CPF nº. 342.606.092-20; Registro Profissional N 040264651-7 /AM, brasileiro, residente e domiciliado no mesmo endereço acima. Elencam-se as seguintes inconformidades na obra em tela:

1. Na notificação nº002/20015, o primeiro questionamento por parte da fiscalização foi o seguinte:

“Conforme a última visita de membro da Comissão de Fiscalização (realizada na semana de 08.09.2015 a 10.09.2015), foram observadas alterações substanciais no objeto, principalmente no que tange a Estrutura de Concreto (Infraestrutura e Superestrutura), como por exemplo, mudança de cotas dos blocos da área administrativa. Por isso requeremos a apresentação por escrito de todas essas modificações, inclusive com relatório fotográfico acostado;”

No entanto, a resposta dada pela empresa:

“...mas não estavam contemplados em planilha os serviços de execução, tais como (escavações, aço, forma e concreto) deste rebaixamento, nem tão pouco o aumento da profundidade das estacas...

Reforçamos que a execução desta infraestrutura como está, não irá comprometer a estrutura física da edificação, e nem tão pouco a segurança dos usuários dela.

É de inteira responsabilidade do Engenheiro Civil responsável pela execução dos serviços a perfeita e segura execução da estrutura desta edificação.”

A resposta transcrita acima, não atende aos questionamentos da fiscalização. Pois, na ausência de algum serviço, a empresa solicita formalmente o pedido para inclusão do mesmo. **NÃO** compete à empresa e nem ao seu responsável

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente do responsável técnico, com o nome "Gabriel" visível na parte inferior.



técnico realizar qualquer alteração de projeto ou execução da obra por conta própria, mesmo que a alteração tenha influência mínima no andamento da obra. É de conhecimento das partes, constando em contrato que toda e qualquer possível alteração deve ser proposta à comissão de fiscalização para que a mesma tome conhecimento e devidas providencias para tal. O que de fato não aconteceu.

Portanto, solicitamos o AS BUILT e ART dessa etapa de infraestrutura e superestrutura que sofreram modificações de projeto. Estando a empresa ciente em arcar com a(s) despesa(s) proveniente(s).

2. Conforme relatório encaminhado pela empresa de fiscalização PHD Engenharia, referente à semana de 12/10 a 17/10/2015, em que constam dois pontos contundentes que contribuem de forma muito significativa para o atraso na execução da obra: Falta de insumo (Seixo) no canteiro de obra e efetivo de funcionários abaixo do estimado e programado para etapa e andamento previsto no novo cronograma físico-financeiro já com o aditivo de prazo concedido. A utilização de insumos e sua logística deve ser estudada, planejada e viabilizada com antecedência à execução da obra, ou seja, de inteira responsabilidade da empresa contratada. Dessa forma, a escassez de insumos ou a logística NÃO são justificativas para o atraso das etapas da obra, bem como o atraso no pagamento das medições, com base no **artigo. 19, inciso XXIV, alínea “b” da Instrução Normativa nº 6/2013 SLTI:**

“A empresa deve ter Capital circulante Líquido ou Capital de Giro de, no mínimo, 16,6% do valor global estimado da contratação, além dos índice de liquidez e comprovação de que o licitante possui o capital mínimo de 10% do valor global da contratação.”

O não esclarecimento e apresentação de providencias para sanar as constatações elencadas no prazo de **5 (cinco) dias úteis** serão consideradas não atendimento a solicitação de fiscalização e passível de imputação de sanções previstas contratualmente.

Comissão de Fiscalização do CONTRATO Nº 004/2015- CAMPUS TABATINGA, em MANAUS/AM, 28 de outubro de 2015.



Elias Santos Souza
Engenheiro Civil - Presidente
FISCALIZAÇÃO/IFAM

Arthur Vinicius De Brito
Engenheiro Civil – Membro
FISCALIZAÇÃO/IFAM

Gabriel S. Alencar
Eng. Civil

CREA-AM 21582

Gabriel Silveira Alencar
Engenheiro Civil – Membro
FISCALIZAÇÃO/IFAM